



Lei n. ^{Delegada} 105 de 10 de janeiro de 1974

Altera dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, revoga a de nº 101, de 15 de outubro de 1973 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu órgão máximo, a Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado faz promulgar a seguinte Lei Delegada:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

VI - Movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro.

VIII - Autorizado pelo Governador do Estado, admitir servidores no quadro de Pessoal da Autarquia, sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 20

Parágrafo único - Os Diretores das Diretorias Especializadas serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade, sendo seus nomes previamente indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 22 -

II - Divisão de Estatística

IV - Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes.

§ 2º - A Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes, poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar do Estado.

Art. 31 -

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, aos contratos celebrados para prestação temporária de serviços técnicos ou especializados e para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança, nem aos destinados a preenchimento de cargos de lotação, quando não houver candidatos habilitados em concurso, por prazo nunca superior a dois anos.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei-Delega-



Lei n. 105 de 10 de janeiro de 1974

Altera dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, revoga a de nº 101, de 15 de outubro de 1973 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO SEU GOVERNADOR, FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembléia Legislativa do Estado faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

VI - Movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro.

VIII - Autorizado pelo Governador do Estado, admitir servidores no quadro de Pessoal da Autarquia, sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 20

Parágrafo único - Os Diretores das Diretorias Especializadas, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade, sendo seus nomes previamente indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 22 -

II - Divisão de Estatística

IV - Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes.

§ 2º - A Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes, poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar do Estado.

Art. 31 -

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, aos contratos celebrados para prestação temporária de serviços técnicos ou especializados e para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança, nem aos destinados a preenchimento de vagas de lotação, quando não houver candidatos habilitados em concurso, por prazo nunca superior a dois anos.

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos na Lei-Delega-



Lei n. 105 de 10 de janeiro de 1974

Altera dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, revoga a de nº 101, de 15 de outubro de 1973 e dá outras providências.

~~PROJETO DE LEI Nº 105 DE 10 DE JANEIRO DE 1974~~

No uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

VI - Movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro.

VIII - Autorizado pelo Governador do Estado, admitir servidores no quadro de Pessoal da Autarquia, sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 20

Parágrafo único - Os Diretores das Diretorias Especializadas, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade, sendo seus nomes previamente indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 22 -

II - Divisão de Estatística

IV - Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de

Acidentes.

§ 2º - A Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes, poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar do Estado.

Art. 31 -

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, aos contratos celebrados para prestação temporária de serviços técnicos ou especializados e para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança, nem aos destinados a preenchimento de cargos de lotação, quando não houver candidatos habilitados em concurso, por prazo nunca superior a dois anos.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei-Delegada-



Delegada
Lei n. 105 de 10 de janeiro de 1974

Altera dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, revoga a de nº 101, de 15 de outubro de 1973 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu Presidente, o Sr. ...~~

No uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembléia Legislativa do Estado faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

VI - Movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro.

VIII - Autorizado pelo Governador do Estado, admitir servidores no quadro de Pessoal da Autarquia, sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 20

Parágrafo único - Os Diretores das Diretorias Especializadas serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade, sendo seus nomes previamente indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 22 -

II - Divisão de Estatística

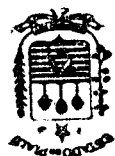
IV - Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes.

§ 2º - A Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes, poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar do Estado.

Art. 31 -

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, aos contratos celebrados para prestação temporária de serviços técnicos ou especializados e para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança, nem aos destinados a preenchimento de cargos de lotação, quando não houver candidatos habilitados em concurso, por prazo nunca superior a dois anos.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei-Delega-



Lei n. 105 de 10 de janeiro de 1974

Delegada

Altera dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, revoga a de nº 101, de 15 de outubro de 1973 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~PROCLAMAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~

No uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei-Delegada nº 86, de 04 de dezembro de 1972, diante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17
VI - Movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro.

VIII - Autorizado pelo Governador do Estado, admitir servidores no quadro de Pessoal da Autarquia, sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 20
Parágrafo único - Os Diretores das Diretorias Especializadas serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade, sendo seus nomes previamente indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 22 -
II - Divisão de Estatística
IV - Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes.

§ 2º - A Divisão de Fiscalização, Orientação de Tráfego e Prevenção de Acidentes, poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar do Estado.

Art. 31 -
§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, aos contratos celebrados para prestação temporária de serviços técnicos ou especializados e para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança, nem aos destinados a preenchimento de cargos de lotação, quando não houver candidatos habilitados em concurso, por prazo nunca superior a dois anos.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei-Delegada-

da nº 86, de 04 de dezembro de 1972:

"Art. 6º -

2.2.4 - Divisão de Revisão

Art. 17 -

XII - Aplicar penalidades a servidores sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista e decidir quaisquer questões pertinentes à relação de emprego.

XIII - Admitir, em caráter precário, servidores sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista, para preenchimento de vagas de lotação desde que não haja candidatos aprovados em concurso, dispensando-os quando houver interesse para a Administração.

Art. 24 -

IV - Divisão de Revisão.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Delegada nº 101, de 15 de outubro de 1973.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de
de 1974

Janeiro



J. L.

Raimundo A. Marques

